

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Emenda nº 08/18

***Substitutiva a redação do artigo 7º do
Projeto de Lei Complementar nº 2/17***

Substitua-se a redação do *caput* do Artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 02/17, pela seguinte redação:

“Art. 7º - Os pontos de táxi serão fixos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, com frequência obrigatória de no mínimo 4 (quatro) horas diárias e terão suas instalações padronizadas pela administração Municipal, contendo obrigatoriamente: ...”

Miracatu, 05 de março de 2018.

Moyses Sikorski Filho
Vice - Presidente

José Luiz Zezeco da Silva
Secretário